


LEI MUNICIPAL DE Nº 039/2001, DE 28 DE DEZEMBRO 2001.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o referido documento foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, conforme determina o art. 22 § 3º da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, no dia 28/12/01


Secretaria Administrativa

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aruanã, para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Aruanã, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Aruanã, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 7.585.000,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - As receitas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2001, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentaria, para preços de dezembro de 2001, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2001, incluindo os meses extremos do período, conforme determina a lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2002

Art. 2.º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com seguinte desdobramento.

1 - RECEITA DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	EM REAIS
Receita Tributária	307.000,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00
Receita Agropecuária	15.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	4.859.000,00
Outras Receitas Correntes	19.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	EM REAIS
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	1.760.000,00
Outras Receitas de Capital	250.000,00
TOTAL	7.585.000,00



Art. 3.º A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgão e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:.

I – DESPESA POR FUNÇÃO	
I – RECEITAS COM RECURSOS DO TESOIRO	EM REAIS
Legislativa	340.000,00
Judiciária	19.050,00
Administração	1.702.000,00
Saúde	1.418.500,00
Educação	1.548.950,00
Urbanismo	2.089.000,00
Comércio e Serviços	331.500,00
Encargos Especiais	61.000,00
Reserva de Contingência	75.000,00
TOTAL DE DESPESAS POR FUNÇÃO	7.585.000,00



II – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	EM REAIS
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	340.000,00
PODER JUDICIÁRIO Ação Judiciária	19.050,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete da Prefeita	270.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.204.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	289.000,00
Secretaria Municipal de meio Ambiente	1.418.500,00
Secretaria Municipal de Educação	1.548.950,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público	2.089.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	331.500,00
Reserva de Contingência	75.000,00
TOTAL	7.585.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	7.585.000,00

Art. 4.º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferência a conta desta lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1.º, do artigo 43, da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Em decorrência do disposto no artigo 66, da lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgão Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuição de recursos de que trata este artigo não serão computados para efeito de limite fixado no artigo 6.º desta lei.

Art. 6.º - A Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizada de conformidade com o artigo 106 da LDO para o exercício de 2002, nos termos do artigo 7.º e 43, da lei Federal 4.320/64, abrir crédito adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e subelemento de despesa em cada projeto ou atividade

§ 1.º - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar

I – que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II – destinados a suprir a deficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àquelas definidas no artigo 43, da Federal n.º 4.320/64, observando os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício

§ 2.º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3.º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2002, deverão ter numeração própria.

Art. 7.º - Durante a execução orçamentaria, a Chefe do Executivo fica autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8.º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessária para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício 2002, sempre que houver necessidade de adequação, para atender propriedades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C 101/00.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7.º e 43 da lei federal n.º 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2002.

Art. 10 – O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 – Nos termos do artigo 105 da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário



Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1.º, do artigo 43, da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Em decorrência do disposto no artigo 66, da lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgão Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuição de recursos de que trata este artigo não serão computados para efeito de limite fixado no artigo 6.º desta lei.

Art. 6.º - A Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizada de conformidade com o artigo 106 da LDO para o exercício de 2002, nos termos do artigo 7.º e 43, da lei Federal 4.320/64, abrir crédito adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e subelemento de despesa em cada projeto ou atividade

§ 1.º - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar

I – que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II – destinados a suprir a deficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais

III – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos àquelas definidas no artigo 43, da Federal n.º 4.320/64, observando os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício

§ 2.º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3.º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2002, deverão ter numeração própria.

Art. 7.º - Durante a execução orçamentaria, a Chefe do Executivo fica autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8.º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessária para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício 2002, sempre que houver necessidade de adequação, para atender propriedades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C 101/00.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7.º e 43 da lei federal n.º 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2002.

Art. 10 – O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 – Nos termos do artigo 105 da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ

PRAÇA COJTO MAGALHÃES, 21, CENTRO - ARUANÃ FONE (062) 376 1636 - EMAIL: pref-aruanã@cultura.com.br

zembro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã , aos 28 dias do mês de De-




Ana Paula Gonzaga Souza
Prefeita Municipal